



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 43/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Relator: Vereador Marcus Viana

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação e Saúde o Projeto de Lei Ordinária nº 19/25 AL, de autoria da Vereadora Amanda do Amigo Cão, que propõe a instituição do Programa de Cardápio Municipal Sustentável em todas as unidades de alimentação sob administração municipal, com o objetivo de promover práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e socialmente responsáveis.

O projeto estabelece diretrizes para a elaboração de cardápios nutricionalmente adequados, incentivo à agricultura familiar, redução do desperdício de alimentos, educação alimentar e nutricional, além de mecanismos de monitoramento e transparência.

Após análise detalhada dos dispositivos apresentados, este parecer segue para avaliação.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo dialoga diretamente com as competências desta Comissão, uma vez que envolve políticas públicas de alimentação saudável, segurança alimentar, promoção da saúde, educação nutricional e sustentabilidade — temas inerentes às áreas de educação e saúde previstas na Lei Orgânica e em legislações correlatas.

Observa-se que:

- 1) **O projeto está alinhado às diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira**, documento oficial do Ministério da Saúde utilizado como referência nacional para ações de promoção da alimentação adequada e saudável.
- 2) **Há forte embasamento socioambiental**, contemplando:
 - ◆ Valorização da agricultura familiar e sistemas agroecológicos;
 - ◆ Redução de alimentos ultraprocessados;
 - ◆ Incentivo ao consumo de alimentos in natura e locais;
 - ◆ Redução de desperdício e aproveitamento integral dos alimentos.
- 3) **O texto atende às competências municipais**, especialmente no que diz respeito à organização de serviços de alimentação institucional, educação alimentar nas escolas e promoção de saúde nos equipamentos públicos.
- 4) **A implementação semanal obrigatória do Cardápio Sustentável é tecnicamente adequada**, desde que supervisionada por profissionais habilitados, conforme previsto no art. 5º.
- 5) **O projeto traz mecanismos de monitoramento e transparência**, fundamentais para a efetividade da política e para a fiscalização social.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 43/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

- 6) **Não há vícios de constitucionalidade material ou formal**, sendo o conteúdo compatível com as legislações vigentes, inclusive Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).
- 7) **O impacto orçamentário é considerado mínimo**, visto que as despesas correrão por dotações já existentes relacionadas à merenda escolar e programas de alimentação institucional.

Assim, a proposição se mostra de grande relevância para o fortalecimento das ações de saúde pública, educação alimentar e sustentabilidade no município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação e Saúde opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 19/25 AL**, por entender que a matéria:

- está tecnicamente adequada;
- promove avanços na saúde pública e educação nutricional;
- fortalece práticas sustentáveis e de agricultura local;
- está em conformidade com as normas superiores;
- trará benefícios significativos à população atendida pelas unidades de alimentação do município.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 14 de Novembro de 2025.

Γ

Γ

Presidente

Relator

Γ

Γ

Membro

Membro

Γ

Membro